



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Proc. nº 379/2013

TERMO DE CONVÊNIO Nº 31 /2019 QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO TUMA**, e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **CMSP**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM**, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.109.087/0001-01, sediada nesta Capital na Av. Zaki Narchi, n.º 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000, neste ato representada pelo seu Superintendente, **ROBERTO AUGUSTO BAVIERA**, doravante designado simplesmente **IPREM**, na qualidade de único órgão gestor do regime próprio de previdência social do Município - RPPS, nos termos do art. 6º da Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, adiante identificada simplesmente como **LEI**, e em consonância com o Processo CMSP nº 379/2013, celebram o presente **Convênio**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente a implementação da conjugação de recursos, medidas e esforços entre **IPREM** e **CMSP**, objetivando o pagamento, pelo **IPREM**, dos benefícios previdenciários devidos pelo Município aos servidores da **CMSP**, bem como o processamento de dados necessários, inclusive a concessão dos citados benefícios, pela **CMSP**.

- a) Constituem benefícios previdenciários, cuja gestão incumbe ao **IPREM**, os proventos de aposentadoria e as pensões relativas aos servidores da **CMSP**.
- b) Os demais benefícios de caráter previdenciário, previstos no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei 8989/79), tais como licenças médicas, inclusive por acidente de trabalho; licença maternidade; licença adoção; salário-família e o afastamento previsto no art. 49 do referido diploma legal, a que fazem jus os servidores da **CMSP**, serão suportados com recursos próprios da **CMSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CMSP** prestará a cooperação necessária ao **IPREM** para implementação da sua infraestrutura necessária ao processamento de dados e concessão dos benefícios aos servidores da **CMSP**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Proc. nº 379/2013

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CMSP**, enquanto não implementada a infraestrutura a que se refere a cláusula anterior, procederá ao processamento de dados, com as eventuais alterações advindas de leis para revisão, reajuste, ou qualquer outra modificação dos proventos e das pensões concedidas, relativas aos servidores da **CMSP**, obrigando-se ainda a:

- a) elaborar a folha de pagamento dos aposentados;
- b) elaborar e proceder à entrega dos holerites e dos comprovantes de rendimentos aos aposentados;
- c) elaborar e enviar a RAIS, anualmente, ao órgão competente;
- d) elaborar e enviar a DIRF, anualmente, ao órgão competente;
- e) à partir do início da obrigatoriedade de envio, elaborar, mensalmente, os eventos referentes ao eSocial dos aposentados de **CMSP** e enviá-los ao órgão competente ou encaminhar os arquivos ao **IPREM** no formato e prazos estabelecidos pelo mesmo;
- f) proceder ao recenseamento previdenciário anual dos beneficiários da sua folha de pagamento;
- g) proceder às alterações legais das aposentadorias.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se, ainda, a **CMSP**, a transferir ao **IPREM**:

- a) até o dia 23 de cada mês:

I - o resumo da folha de pagamento de inativos, com declaração de que os dados estão corretos;

II - o arquivo magnético a ser encaminhado ao Banco para processamento do pagamento;

III - arquivo da base de contribuições dos aposentados, por meio magnético (art. 23, inciso IV da LEI);

IV - relação de consignatários (IRRF, HSPM, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS etc.) e das Pensões Alimentícias;

V - cópia de eventuais convênios firmados com instituições bancárias ou consignatárias, com as respectivas contas bancárias, para desconto ou depósito dos valores correspondentes;

- b) o valor da folha correspondente à contribuição patronal e à contribuição dos servidores ativos, no dia do pagamento dos vencimentos, desde que não ultrapasse o penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **IPREM** a:

- a) providenciar o empenho das despesas com inativos e pensionistas;
- b) remeter ao Banco o arquivo magnético da folha de pagamento para o respectivo processamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Proc. nº 379/2013

- c) **prover** a sua conta bancária dos recursos necessários ao pagamento dos inativos e pensionistas no último dia útil de cada mês, desde que disponibilizados pela **CMSP**, conforme o disposto na cláusula precedente, letra "b", ao qual encaminhará o respectivo comprovante;
- d) **efetuar** o recolhimento dos valores consignados na folha de pagamento aos respectivos destinatários (letra "a - 4" da cláusula precedente) e encaminhar os comprovantes dos depósitos a **CMSP**;
- e) **encaminhar** à **CMSP**, até o dia 15 de cada mês, eventuais mensagens que devam constar dos holerites;
- f) **repassar** à **CMSP** as importâncias retidas dos valores consignados, referentes a custeio de operação (Decreto n.º 49.425, de 22/04/2008), no dia seguinte ao da retenção.

CLÁUSULA SEXTA – Durante a vigência do presente convênio, as concessões de aposentadorias dos servidores da **CMSP** deverão observar os procedimentos determinados pelo Ato nº 1 068/09 da Mesa Diretora da **CMSP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os precatórios decorrentes das ações ajuizadas pelos aposentados da **CMSP** até a data de publicação da Lei 13.973/05, serão processados nesta **CMSP** até que a Secretaria de Negócios Jurídicos, através de JUD, dê novas orientações a respeito das obrigações de fazer, inclusive, das novas obrigações que forem determinadas, quer em relação às citadas ações, quer em relação a ações eventualmente ajuizadas após a mencionada data.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a **CMSP** a separar os pagamentos de proventos de beneficiário que acumule vencimentos relativos a cargo em comissão, mediante a emissão de holerites independentes.

CLÁUSULA NONA – O benefício estatutário relativo ao salário-esposa, pago nos proventos e pensões dos servidores da **CMSP** serão de responsabilidade da **CMSP**, que efetuará os recolhimentos necessários ao **IPREM**, na data do pagamento dos proventos e pensões.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CMSP** compromete-se, quando solicitado, a prestar a assistência necessária ao **IPREM** em questões que digam respeito à autarquia, especialmente em eventuais auditorias do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Município, do Município de São Paulo e auditoria independente especialmente contratada pelo **IPREM**, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Visando ao atendimento das exigências do eSocial, **IPREM** e **CMSP** deverão conjugar esforços para complementação dos dados cadastrais dos servidores aposentados, bem como definir os procedimentos para a elaboração e envio das informações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Proc. nº 379/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo para execução do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura deste instrumento, podendo, a qualquer tempo, ser aditado, alterado ou rescindido quando o **IPREM** assumir também a responsabilidade do processamento dos dados e concessão dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

E, por se acharem justas e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO


EDUARDO TUMA
Presidente

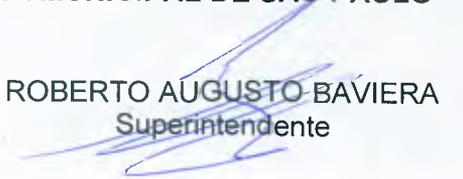
MILTON LEITE
1º Vice-Presidente

RUTE COSTA
2ª Vice-Presidente

REIS
1º Secretário

ISAC FELIX
2º Secretário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM


ROBERTO AUGUSTO BAVIERA
Superintendente

Visto:


MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO
Secretário Geral Administrativo- CMSP

CONVENIO_CMSP x IPREM_ARF